

PROCESSO N.º 353/2023

Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

**VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 054/2023**

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento, que busca a autorização para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA), referente à publicação do Aviso de Pregão Presencial do Edital nº 002/2023 no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com o protocolo do Termo de Referência e demais documentos, considerando a necessidade legal da publicação do instrumento licitatório em órgão de imprensa oficial e tendo como objeto a “contratação de prestação de serviços de publicidade de Aviso de Pregão Presencial – Edital nº 002/2023 na Câmara Municipal de Itarana-ES” (fls. 03/09).

As declarações de exclusividade em publicidade legal foram juntadas às fls. 10/14.

As certidões habilitantes foram juntadas às fls. 15/21.

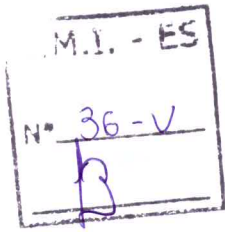
O Departamento Contábil-Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária e financeira para o pagamento do DUA, bem como demais informações (fls. 24/26).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica (fl. 28), esta opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, ressaltando a exclusividade do Departamento de Imprensa Oficial quanto à publicidade legal, e concluindo pela possibilidade do empenho do valor do DUA em voga, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, sugeriu, por fim, a formalização da inexigibilidade devidamente justificada pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial, para tornar eficaz os atos administrativos, na forma do art. 26 da Lei de Licitações (fls. 29/33).

*É o que nos cumpre relatar.*

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que visa a autorização para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA) referente à publicação do Aviso de



Pregão Presencial do Edital n.º 002/2023 no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), concluímos que as condições habilitantes da modalidade Inexigibilidade de Licitação e da Instrução Normativa SCL n.º 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Conforme compreende-se da legislação licitatória e da declaração de exclusividade em publicidade legal (fl. 10), não há mínima pluralidade de contratação para a prestação do referido serviço, dado que é de responsabilidade exclusiva do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 05 de junho de 2023.

  
**HIGOR CORRÊA MOSSIN**  
Controlador Interno  
UCCI/CMI-ES